



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2014

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamento da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais nº 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006, 32.985/2011 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante o Decreto de 17 de junho de 2013, publicada no DODF nº 125, de 18 de junho de 2013, e, será realizada por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET, conforme a indicação abaixo:

PROCESSO Nº. : 020.002.418/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

DATA DE ABERTURA: 13/08/2014

HORÁRIO: 9h30min (nove horas) horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926121

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção da “Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal - RJPGDF” no que se refere as atividades de projeto gráfico, diagramação do conteúdo, arte final, revisão ortográfica de texto, normalização segundo as regras da ABNT, impressão, confecção, com tiragem de 1000 exemplares, sendo uma edição por semestre, bem como o *mailing* para distribuição da revista, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; e

3.1.2. Que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

3.2.3. Empresário individual ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Empresário individual ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.

3.2.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas

3.2.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

3.2.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.



IV – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**
- 5.1.1. **O VALOR GLOBAL para os serviços, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo o valor total anual ofertado para os serviços mais o total ofertado para peças**, em algarismo, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do **item** ofertado;
- 5.1.2. A **descrição dos serviços ofertados**, e em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- 5.1.3. Que **cumpra plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 5.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.1.5. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **que cumpra os requisitos legais para a respectiva qualificação** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.
- 5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.3. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.
- 5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

5.5. A licitante deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como a proposta apresentada deverá atender a todas as especificações e condições estabelecidas.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.11. Será assegurada, como critério de desempate, **a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006**

8.11.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.11.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.11.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.1.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados neste edital.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

10.1.2. A forma física da **proposta inserida no sistema, a ser anexada** por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet e **encaminhada** no envelope **deverá conter**:

- a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) **O VALOR GLOBAL para os serviços, sobre o qual incidirão os lances**, detalhando os preços **de acordo com o modelo constante do anexo II deste edital**, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto ofertado;
- c) a **descrição dos serviços a serem prestados**, de forma a demonstrar o atendimento das especificações estabelecidas no termo de referência constante do anexo I deste edital, de acordo com o modelo de proposta constante do **Anexo II** deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- d) o prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
- e) **Declaração de que cumprirá** integralmente as especificações, as condições e os prazos para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. **O Pregoeiro examinará a proposta** mais bem classificada **quanto à compatibilidade** do preço ofertado **com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas** do objeto licitado e **com os requisitos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **o critério de MENOR VALOR GLOBAL para o item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8. **Será desclassificada** a proposta que contenha preço **manifestamente inexequível**, unitário e total, para **serviços e/ou peças**, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.9. **Será desclassificada a proposta** que contenha preço excessivo, assim considerado aquele **que for superior ao valor estimado** pela Administração, **unitário e total**, constante deste Edital/Anexos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

XI - DA HABILITAÇÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- e) Certidão de regularidade de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

11.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão, mediante **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou de forma satisfatória serviços gráficos com características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
 - a.1) Entende-se por características pertinentes e compatíveis a realização de serviços de impressão de publicações com, no mínimo, 500 (quinhentos) exemplares de 150 (cento e cinquenta) páginas cada.
- b) **Declaração da licitante de que** disponibilizará para a execução dos serviços, todos os recursos técnicos, incluindo material e pessoal para o perfeito cumprimento do objeto contratual, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor global estimado**, constante do Anexo I.

11.1.5. Outros Documentos:

Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

a) **Não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

b) Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **poderá deixar de apresentar** os documentos relacionados referentes à:

- **habilitação jurídica** (item 11.1.1),
- **regularidade fiscal** (item 11.1.2 com **exceção** das alíneas “d” e “g”) e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- **qualificação econômico-financeira** (item 11.1.4 no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor global estimado** constante do Anexo I)

11.2.2. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. **Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados** no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos preferencialmente em conjunto com a proposta de preços** conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 03 (três) horas contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacao@pg.df.gov.br ou pelo fax-símile nº (61) 3342-1086.

11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086.

11.2.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a recomendação da STC/DF, mediante Circular nº 2/2013-STC e o Acórdão nº 1.793/2011-TCU, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

11.2.5.1. **no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>);**

11.2.5.2. **no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).**

11.2.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

11.2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

11.2.11. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.12. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII – DO RECURSO

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na PGDF/UAG, situada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projecção “I”, Brasília – DF 2º andar, 204, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

12.1.6. Dos atos da Administração cabem:

12.1.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

12.1.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete à Chefe da Unidade de Administração-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado PELO VALOR GLOBAL do item** à licitante vencedora.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Chefe da UAG/PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

14.3.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.3.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

14.3.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

15.5. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

14.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos e a proposta Apresentada pela licitante vencedora.

14.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.8. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de qualificação e habilitação exigidos nesta licitação e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato em que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93, **nos termos do item 16 do Termo de Referência.**

15.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

15.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;

16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

16.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

16.6. Não transferir a qualquer título os serviços contratados;

16.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

16.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus Anexos;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- 16.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;
- 16.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;
- 16.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);
- 16.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**;
- 16.13. **Adotar na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.**

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;
- 17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 17.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 17.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 17.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 18.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus Anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:
- 18.2.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 18.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

XIX – DO RECEBIMENTO

- 19.1 O objeto desta licitação será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

XX – DO PAGAMENTO

20.1. **Para efeito de pagamento, a PGDF** consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, **para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:**

- a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.1.2. **Em havendo a impossibilidade de consulta**, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**.

20.1.3. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

20.1.4. De acordo com o disposto na Lei nº 5.319, de 06/03/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

20.2. O pagamento **será efetuado em parcela única, a cada edição semestral, de acordo com o item 15 do Termo de Referência**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada a execução pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

20.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

20.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 18.126/97, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

20.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas **alterações**. Cópia integrante do **Anexo VI**.

XXII– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Unidade Gestora: 120901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

22.2. Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007

22.3. Natureza da Despesa: 33.90.32

22.4. Fonte: 170

XXIII – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005)

23.4. O Pregoeiro prorrogará por igual período, o prazo estabelecido de 03 (três) horas, contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação, por meio da opção “Enviar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

Anexo” do Sistema Comprasnet, quando solicitado e justificado pela licitante e antes do término do prazo concedido.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

23.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

23.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

23.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PGDF.

23.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

23.12. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012**, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

XXIV– DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

24.1.1. ANEXO I Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II Modelo de Proposta;

24.1.3. ANEXO III Modelo de declaração relativa a disponibilidade de recursos técnicos;

24.1.4. ANEXO IV Modelo de declaração de que não emprega menor

24.1.5. ANEXO V Minuta do Contrato.

24.1.6. ANEXO VI Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades do DF.

Brasília, 30 de julho 2014.

BÁRBARA HAMÚ
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por Objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção da “Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal - RJPGDF” no que se refere a atividades de projeto gráfico, diagramação do conteúdo, arte final, revisão ortográfica de texto, normalização segundo as regras da ABNT, impressão, confecção, com tiragem de 1000 exemplares, sendo uma edição por semestre, bem como o *mailing* para distribuição da revista.

2 - JUSTIFICATIVA

A Procuradoria Geral do Distrito Federal é o órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira, sendo privativas dos Procuradores a representação judicial e a consultoria jurídica com foco na advocacia pública.

Considerando que orientação normativa e supervisão técnica do sistema jurídico do Distrito Federal são competências da PGDF, primar pelos meios de divulgação que amplifiquem e enalteçam esta prerrogativa é o que marca como necessidade prioritária a presente contratação.

Até 2003 foram editadas 37 revistas, existindo um lapso de 10 anos de intervalo até que o volume número 38, editado em dezembro de 2012, marcou o reinício de sua publicação, devolvendo a Procuradoria Geral do Distrito Federal ao lugar de destaque ocupado por outros órgãos da Advocacia de Estado que igualmente mantêm periódicos de qualidade.

Nesta última edição a Revista publicou temas de interesse da Advocacia de Estado, primando pela relevância das temáticas, pelo caráter inovador das contribuições e pelo seu potencial de impacto institucional.

Assim, faz-se necessário dar continuidade à iniciativa coberta de êxito dentro e fora da PGDF. Com efeito, é preciso investir, por meio da RJPGDF, na cultura e na divulgação do conhecimento. Este instrumento permite a produção de trabalhos científicos importantes para o desempenho das atividades da instituição e para o debate jurídico em curso em várias instâncias.

Atualmente o Quadro de Pessoal da PGDF não dispõe de servidores efetivos para suprir o atendimento das demandas de serviços contínuos do setor de editoração e publicação e os serviços objetos da presente contratação não se enquadram nas atividades inerentes às categorias funcionais que a compõe.

Nesse contexto, verifica-se a real necessidade da contratação de serviços especializados para suprir as lacunas dos serviços, sendo essa, atualmente, a alternativa mais viável para a melhoria da gestão administrativa, do desempenho e da continuidade das atividades editoriais da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.



3- TIRAGEM

As tiragens de **1000** (mil) exemplares terão as seguintes estimativas de destinação:

- a) 60 (sessenta) para colaboradores diretos da Revista (autores e conselho editorial);
- b) 250 (duzentos e cinquenta) para os Procuradores em atividade;
- c) 300 (trezentos) para instituições de ensino superior e órgãos de pesquisa nacionais e estrangeiras;
- d) 100 (cem) para magistrados e desembargadores de Cortes Superiores;
- e) 50 (cinquenta) para as procuradorias de Estado;
- f) 240 (duzentos e quarenta) para advogados, estudantes, servidores e demais visitantes da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços consiste na elaboração de projeto gráfico, arte da capa, diagramação, arte final e revisão ortográfica e de normas da ABNT de 02 (duas) edições anuais **impressa e digital** da Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal – RJPGDF, incluindo a distribuição, conforme relacionado abaixo:

- a) **Projeto gráfico:** Criar propostas de projeto gráfico (formato das publicações, quantidade de cores e acabamento para impressão, capa, contracapa, manipulação de gráficos e imagens, diagramação das páginas internas da publicação).

Mister destacar que o projeto gráfico, responsável pela definição dos elementos que caracterizarão a revista, será desenvolvido a cada edição.

- b) **Arte da capa:** uma capa por edição, podendo ser ilustração, vetorização, fotografia, criação ou montagem de imagens, de acordo com as especificações definidas;
- c) **Diagramação:** distribuição dos elementos gráficos (textos, fotografias, ilustrações, tabelas, etc.) de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Editorial da Revista. Durante o processo de elaboração da revista a diagramação poderá sofrer alterações até sua aprovação final;
- d) **Arte final:** finalização do trabalho com as especificações técnicas para impressão em offset contendo tratamento digital de fotos, tabelas, ilustrações, fontes e links utilizados na publicação.
- e) **Revisão ortográfica e de normas da ABNT:** revisão ortográfica e normas da ABNT dos originais.
- f) Realizar a distribuição, via mailing, dos exemplares impressos das edições da Revista nos endereços que serão fornecidos pela Contratante. **Mailing** é uma palavra do vocabulário inglês que significa a ação de expedir uma correspondência pelo correio. De mail que significa correio/correspondência. Mailing é a abreviação da expressão “Mailing list” que significa “lista de correio”. É uma expressão frequentemente usada no Brasil, na área de propaganda e *marketing*. É um banco de dados que reúne nomes, endereços e dados adicionais de consumidores.

5- ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

- a) Número de páginas: 300 (trezentas) páginas. As páginas não utilizadas em uma edição poderão, a critério da Contratante, ser utilizadas em edições posteriores;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- b) Tamanho: 225 mm x 160 mm (fechado); 305 mm x 225 mm (aberto), acrescidos de lombada. Poderão ser admitidas pequenas variações nas dimensões;
- c) Capa: policromática, com até 04 (quatro) cores, com abas, impressa em papel cartão supremo 300 g/m², com laminação BOPP;
- d) Conteúdo: monocromático, contendo apenas textos – sem figuras ou gráficos, a ser impresso em papel AP, offset, 75 g/m²;
- e) Estimativa de 300 páginas, com manutenção do serviço continuado para as edições sequenciais semestrais.
- f) Formato digital: o conteúdo da revista, a ser entregue em 02 (dois) CDs iguais, deverá ser salvo em formato PDF, da seguinte forma: em arquivos separados, um para cada artigo ou texto que componha o número da revista, e um arquivo único, com todo o conteúdo desta.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação dos serviços de editoração da RJPGDF para tiragem semestral será mantida por meio de recursos oriundos do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria Geral do Distrito Federal, criado pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, pelo período de cinco anos, a contar da assinatura do contrato.

7 - DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS DA ARREMATANTE

Atestado de Capacidade Técnica: Pelo menos 01 (um), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a arrematante executou de forma satisfatória serviços gráficos com características pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. Tal instrumento é imprescindível à adequada execução do serviço pela contratante, tendo em vista a complexidade dos serviços ora licitados e as especificidades técnicas necessárias para tanto. Além disso, tal exigência encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como na Decisão nº 2131/2014 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Entende-se por características pertinentes e compatíveis a realização de serviços de impressão de publicações com, no mínimo, 500 (quinhentos) exemplares de 150 (cento e cinquenta) páginas cada.

Declarações contendo o seguinte teor: Que disporá de todos os recursos técnicos, incluindo material e pessoal para o atendimento do objeto, nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência;

8 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da contratada, que deverá possuir todos os maquinários necessários ao desenvolvimento do serviço, bem como o pessoal especializado com a formação e requisitos profissionais necessários à confecção do material, devendo, se for o caso, se responsabilizar e assumir o ônus pela utilização de outras fontes ou subcontratações com vistas a zelar pelo cumprimento do contrato a ser firmado.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- a) Fornecer as informações básicas para a edição do produto e especificamente no que se refere à Revista todos os dados que deverão compor o periódico, tais como: número, edição e ano da revista; dados editoriais (diretor, corpo editorial, responsável, conselho editorial, integrantes da carreira, ficha catalográfica etc);
- b) Fornecer os endereços completos para distribuição das publicações impressas.
- c) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- d) Avaliar e aprovar o projeto gráfico prévio apresentado pela contratada, recomendando alterações que julgar necessárias;
- e) Garantir o acesso dos prepostos da contratada às dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para apresentação dos projetos prévios e finais;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a PGDF, se os serviços forem executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Contratante;
- h) Designar o executor do contrato, o qual será responsável por acompanhar o cumprimento dos prazos e a prestação adequada dos serviços contratados, informando à Unidade de Administração Geral - UAG qualquer irregularidade que verificar e lançando o atesto à nota fiscal, após a completa prestação do serviço;
- i) Providenciar o pagamento, depois da aposição do atesto pelo executor do contrato, desde que os serviços contratados tenham sido prestados em conformidade com as orientações e recomendações da contratante.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Garantir que todos os serviços sejam de primeira qualidade, com profissionais capazes de executar as atividades.
- b) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, devendo, se for o caso, se responsabilizar e assumir o ônus pela utilização de outras fontes ou subcontratações com vistas a zelar pelo cumprimento do contrato a ser firmado.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PGDF, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PGDF ou de seus agentes e prepostos.
- d) Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela Contratante, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação, a teor do parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

- e) Executar, quando necessário, tratamento de cor e imagem após verificar as provas gráficas apresentadas, ou quando solicitado pela Contratante.
- f) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- g) Apresentar o projeto gráfico prévio (primeira prova) – a ser submetido à avaliação da contratante – que inclua: a formatação e a arte de capa da revista, a qual deverá conter as informações que forem definidas pela contratante; a formatação das páginas que comporão o miolo da revista, inclusive daquelas destinadas às informações editoriais e à ficha catalográfica, incluindo cabeçalhos e rodapés de cada página e outros dados que forem definidos e detalhados pela contratante;
- h) Apresentar o projeto gráfico final (última prova), depois de inseridas as possíveis alterações recomendadas pela contratante, que será submetido à aprovação final desta;
- i) Fornecer o projeto gráfico final em mídia digital – CD, em formato editável – Adobe In Design, acompanhado das especificações e descrições técnicas necessárias, o qual permita a futura utilização para novas edições da revista;
- j) Apresentar o design gráfico (diagramação) prévio, a ser submetido à avaliação da contratante, contendo os textos que deverão compor o número da revista e que serão fornecidos pela contratante. A contratante poderá encomendar alterações na diagramação, as quais deverão ser implementadas pela contratada;
- k) Apresentar o design gráfico (diagramação) final, a ser submetido à aprovação final da contratante, após a implementação das possíveis alterações recomendadas pela contratante, se for o caso;
- l) Indicar o preposto responsável pela assinatura do contrato e pela manutenção do contato direto com a contratada, o qual deverá estar devidamente identificado quando do acesso às dependências da contratada, devendo agendar cada visita com antecedência;
- m) Realizar a distribuição, via mailing, dos exemplares das edições da Revista.

11 - PRAZOS E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- a) Iniciar a execução dos serviços em **até 05 (cinco) dias** para apresentação do projeto gráfico prévio (primeira prova), contados da assinatura do contrato e do recebimento das informações e das orientações básicas da contratante;
- b) Entregar o projeto gráfico final e da diagramação, com texto devidamente revisado gramaticalmente e pelas regras da ABNT em **até 30 (vinte) dias**, a contar da aprovação dos projetos;
- c) Apresentar o projeto gráfico final (última prova), contados da data em que a contratante recomendar as alterações que julgar necessárias em **até 05 (cinco) dias**;
- d) Realizar a distribuição, via mailing, dos exemplares das edições da revista em **até 15 (quinze) dias** após a entrega das revistas impressas.

12- PENALIDADES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93: I - advertência; II – multa; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

O Fornecedor pagará ao Contratante uma compensação por danos ocasionados pelo atraso na entrega dos bens sem motivos justificáveis e/ou pela entrega de bens que não satisfaçam as especificações técnicas constantes deste Termo. A multa será aplicada em consonância com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, após regular processo administrativo, e descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, a critério da PGDF.

A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

13- DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATANTE reserva para si a titularidade dos direitos autorais relativos à Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, independentemente do tipo de mídia em que sejam publicados.

Assim, a CONTRATADA será responsabilizada por qualquer reprodução indevida dos conteúdos dispostos na revista.

14- GARANTIA DO CONTRATO

A Empresa licitante vencedora prestará a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, que ficará sob responsabilidade da Contratante até a execução total dos serviços.

A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União, prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da PGDF.

15- PAGAMENTO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

O pagamento será efetuado em parcela única, a cada edição semestral, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da fatura da nota fiscal atestada pela executora do contrato.

16- PRAZOS DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses. (Redação da Lei nº 9648/98).

Com vistas a dar continuidade às edições semestrais da revista e a manutenção da execução de todos os serviços, bem como a caracterização definida pelo projeto gráfico, a contratação será de prestação de serviços contínuos, no limite do que dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e nos termos orientados por meio do Parecer nº **1030/2009** – PROCAD/PGDF.

17 - SUGESTÕES PARA LICITAÇÃO

- a) Modalidade: Pregão Eletrônico;
- b) Tipo de licitação: Menor Preço Global;
- c) Forma de execução: execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o art. 10, II, alínea 'a', da Lei nº 8.666/1993.

18- JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização do presente processo licitatório atende ao que preceitua o art. 4º, caput, do Decreto nº 5.450, de 2005, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, uma vez que os padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Vale destacar que, ao eleger o critério de menor preço global, tem-se, como objetivo, a melhor coordenação dos procedimentos, o gerenciamento centralizado, bem como facilitar a fiscalização do contrato.

19 - ELEMENTOS PARA A PROPOSTA COMERCIAL:

Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, contiver o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o serviço (duas edições da Revista Jurídica da PGDF, com mil exemplares por tiragem), devendo o preço proposto pela licitante incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, como encargos, tributos e fretes.

O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

Os valores estimados pela PGDF deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preços máximos (art. 9º, III, Dec. 3.931/01).

20 - LOCAL DA ENTREGA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

Gabinete do Procurador-Chefe do Centro de Estudos – Procuradoria Geral do Distrito Federal – SAM, Bloco I, Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, 4º andar, entre 14 e 19 horas.

21 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

- a) **Serviços editoriais:** projeto gráfico, diagramação do conteúdo, arte final, revisão ortográfica de texto, normalização segundo as regras da ABNT, impressão, confecção da Revista Jurídica da PGDF, com 1000 exemplares por tiragem, sendo uma edição por semestre, bem como o *mailing* para distribuição da revista;
- b) **Edições prontas para impressão** (fotolitagem): O número 39 da RJPGDF revisado e diagramado, pronto para ser impresso, tanto em formato virtual, como em fotolitos para impressão;
- c) **Elaboração do mailing para distribuição da revista:** A empresa irá elaborar, em parceria com a equipe editorial da RJPGDF, o mailing para distribuição da revista.

22 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Todos os serviços a serem prestados com base neste contrato serão avaliados por comissão a ser constituída por despacho do Procurador-Chefe do Centro de Estudos, à qual cumprirá a aprovação final dos trabalhos apresentados pela contratada.

23 - EXECUTOR DO CONTRATO

Será executora do contrato a servidora **Vanessa Barbosa da Silva**, Analista de Administração Pública, matrícula 17.265-1X, funcionando como substituta a servidora **Cynara Regattieri de Abreu**, Analista de Administração Pública, matrícula 33.215-1.

24. DA ESTIMATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

24.1 A quantidade e o preço estimado de acordo com pesquisa realizada entre empresas do ramo se encontram na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO EDITORIAL e IMPRESSÃO		MAILING PARA DISTRIBUIÇÃO DA REVISTA
01)	Projeto gráfico, diagramação do conteúdo, arte final, revisão ortográfica de texto, normalização segundo as regras da ABNT.	Impressão de 2.000 exemplares (duas tiragens de 1.000 anuais),	Realizar a distribuição, via mailing, dos exemplares das edições da Revista.
	R\$ 38.229,77		R\$ 1.900,00
PREÇO MÉDIO TOTAL	R\$ 40.129,77		



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

NEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:
Responsável para contato:
Endereço:
Telefone/Fax/E-mail:

1. À

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviços de produção da “Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal - RJPGDF” no que se refere as atividades de projeto gráfico, diagramação do conteúdo, arte final, revisão ortográfica de texto, normalização segundo as regras da ABNT, impressão, confecção, com tiragem de 1000 exemplares, sendo uma edição por semestre, bem como o *mailing* para distribuição da revista, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0_/201_**.

2. PREÇOS:

01)	Projeto gráfico, diagramação do conteúdo, arte final, revisão ortográfica de texto, normalização segundo as regras da ABNT.	Impressão de 2.000 exemplares (duas tiragens de 1.000 anuais),	Realizar a distribuição, via mailing, dos exemplares das edições da Revista.
	R\$ -----		R\$ ----- -
PREÇO GLOBAL	R\$ -----		

Valor global: R\$ ----- (-----).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

3. VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Prazo de validade: -----(não inferior a 60 sessenta dias corridos), a contar da data de sua apresentação.

4. DECLARAÇÃO

4.1. Declaramos que **cumpriremos** integralmente as especificações, as condições e os prazos para a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

(Local e data)
(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação do Pregão Eletrônico nº -----, **que** disponibilizará para a execução dos serviços, todos os recursos técnicos, incluindo material e pessoal para o perfeito cumprimento do objeto contratual, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

_____, _____, de _____ de 2014.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG: _____

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ANEXO IV

MODELO

**DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes.

2.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/201-- e seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção da “Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal - RJPGDF” no que se refere a atividades de projeto gráfico, diagramação do conteúdo, arte final, revisão ortográfica de texto, normalização segundo as regras da ABNT, impressão, confecção, com tiragem de 1000 exemplares, sendo uma edição por semestre, bem como o *mailing* para distribuição da revista consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. ____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada **por preço global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do Contrato é de _____ (_____) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

01)	Projeto gráfico, diagramação do conteúdo, arte final, revisão ortográfica de texto, normalização segundo as regras da ABNT.	Impressão de 2.000 exemplares (duas tiragens de 1.000 anuais),	Realizar a distribuição, via mailing, dos exemplares das edições da Revista.
	R\$ -----		R\$ ----- -
PREÇO GLOBAL	R\$ -----		

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 . A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Gestora: 120901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003. 4220.0007

III – Natureza da Despesa: 33.90.32

IV – Fonte: 170

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento **será efetuado em parcela única, a cada edição semestral, de acordo com o item 15 do Termo de Referência**, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada a execução pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. **Para efeito de pagamento, a PGDF** consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, **para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:**

- a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. **Em havendo a impossibilidade de consulta**, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista**.

7.4. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

7.5. De acordo com o disposto na Lei nº 5.319, de 06/03/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93, **nos termos do item 16 do Termo de Referência.**

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

8.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, conforme previsão constante do Edital.

9.2. O Contratado convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via deste contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

9.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Fornecer as informações básicas para a edição do produto e especificamente no que se refere à Revista todos os dados que deverão compor o periódico, tais como: número, edição e ano da revista; dados editoriais (diretor, corpo editorial, responsável, conselho editorial, integrantes da carreira, ficha catalográfica etc);

10.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

10.4. Avaliar e aprovar o projeto gráfico prévio apresentado pela contratada, recomendando alterações que julgar necessárias;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

10.5. Garantir o acesso dos prepostos da contratada às dependências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para apresentação dos projetos prévios e finais;

10.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a PGDF, se os serviços forem executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Contratante;

10.8. Designar o executor do contrato, o qual será responsável por acompanhar o cumprimento dos prazos e a prestação adequada dos serviços contratados, informando à Unidade de Administração Geral - UAG qualquer irregularidade que verificar e lançando o atesto à nota fiscal, após a completa prestação do serviço;

10.9. Providenciar o pagamento, depois da aposição do atesto pelo executor do contrato, desde que os serviços contratados tenham sido prestados em conformidade com as orientações e recomendações da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 . O pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 . Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta;

11.5. Garantir que todos os serviços sejam de primeira qualidade, com profissionais capazes de executar as atividades.

11.6. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, devendo, se for o caso, se responsabilizar e assumir o ônus pela utilização de outras fontes ou subcontratações com vistas a zelar pelo cumprimento do contrato a ser firmado.

11.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PGDF, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PGDF ou de seus agentes e prepostos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

11.8. Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela Contratante, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação, a teor do parágrafo 2º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

11.9. Executar, quando necessário, tratamento de cor e imagem após verificar as provas gráficas apresentadas, ou quando solicitado pela Contratante.

11.10. Apresentar o projeto gráfico prévio (primeira prova) – a ser submetido à avaliação da contratante – que inclua: a formatação e a arte de capa da revista, a qual deverá conter as informações que forem definidas pela contratante; a formatação das páginas que comporão o miolo da revista, inclusive daquelas destinadas às informações editoriais e à ficha catalográfica, incluindo cabeçalhos e rodapés de cada página e outros dados que forem definidos e detalhados pela contratante;

11.11. Apresentar o projeto gráfico final (última prova), depois de inseridas as possíveis alterações recomendadas pela contratante, que será submetido à aprovação final desta;

11.12. Fornecer o projeto gráfico final em mídia digital – CD, em formato editável – Adobe In Design, acompanhado das especificações e descrições técnicas necessárias, o qual permita a futura utilização para novas edições da revista;

11.13. Apresentar o design gráfico (diagramação) prévio, a ser submetido à avaliação da contratante, contendo os textos que deverão compor o número da revista e que serão fornecidos pela contratante. A contratante poderá encomendar alterações na diagramação, as quais deverão ser implementadas pela contratada;

11.14. Apresentar o design gráfico (diagramação) final, a ser submetido à aprovação final da contratante, após a implementação das possíveis alterações recomendadas pela contratante, se for o caso;

11.15. Indicar o preposto responsável pela assinatura do contrato e pela manutenção do contato direto com a contratada, o qual deverá estar devidamente identificado quando do acesso às dependências da contratada, devendo agendar cada visita com antecedência;

11.16. Realizar a distribuição, via mailing, dos exemplares das edições da Revista.

11.17. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**;

11.18. Adotar na execução dos serviços, **práticas de sustentabilidade ambiental, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização**, nos termos estabelecidos na **Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**. Cópia integrante do **Anexo VI do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

ANEXO VI

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Administração Geral

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006,P
- .2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.